



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2005**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Da Criação**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, nos termos do Artigo 211 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996), da Lei Orgânica de São Gabriel da Palha nos termos do Artigo 121 e da Resolução do Conselho Estadual de nº 58/95 de 15/05/95.

**CAPÍTULO II**

**Das Finalidades**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público (estadual e municipal), exercendo as funções normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

**CAPÍTULO III**

**Da Competência**

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, no âmbito de sua competência, bem como pelos órgãos governamentais da área educacional da esfera estadual e federal, compete:

**I.** Aprovar o Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretrizes e metas básicas dos planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo duração plurianual.

**II.** Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal, estadual e municipal e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação.

**III.** Propor e/ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e à melhoria da qualidade do ensino público no município de São Gabriel da Palha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

- IV.** Emitir pareceres sobre assuntos e questões da natureza pedagógico-administrativa relacionados com a educação.
- V.** Estabelecer critérios e aprovação de planos para aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação.
- VI.** Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Federal e com organizações nacionais e internacionais que possam contribuir para o desenvolvimento da política educacional do município.
- VII.** Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno.
- VIII.** Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município bem como analisar dados estatísticos, objetivando a melhoria de qualidade e elevação dos índices de produtividade do ensino.
- IX.** Declarar a vacância do mandato de conselheiros nos termos da presente Lei.
- X.** Propor aos órgãos educacionais modificações à presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem como a adoção de leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento.
- XI.** Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar.
- XII.** Apreciar relatórios anuais dos Órgãos Municipais de Educação.
- XIII.** Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.
- XIV.** Deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentem no município.
- XV.** Fixar normas para o preparo especializado do pessoal visando atender com qualidade todas as modalidades de ensino.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Composição**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas de cada modalidade de ensino oferecido(s) no Município de São Gabriel da Palha observando-se a seguinte participação:

- I.** Secretário Municipal de Educação;
- II.** 04 (quatro) representantes do magistério público, em efetivo exercício, sendo dois da rede estadual e dois da rede municipal, observando o caput do artigo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III. 02 (dois) representantes dos pais de alunos, sendo um estadual e um municipal;
- IV. 02 (dois) representantes dos especialistas em educação, sendo um estadual e um municipal;
- V. 01 (um) representante do Executivo;
- VI. 01 (um) representante do poder Legislativo;
- VII. 02 (dois) representantes de Conselho de Escola, sendo um estadual e um municipal;
- VIII. 01 (um) representante do SINDIUPES;
- IX. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A escolha dos membros de que tratam os incisos II, III, IV e VII deste artigo será através de voto direto, em assembléia da respectiva categoria, devidamente constituída para esse fim.

§ 2º - Os membros do Conselho serão investidos no cargo por nomeação da Prefeita Municipal.

§ 3º - Os Conselheiros tomarão posse perante o Conselho em sessão específica para este fim que será presidida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por meio do voto direto e secreto dentre seus membros, cuja posse será outorgada pelo próprio Conselho.

**CAPÍTULO V**  
**Do Mandato**

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução:

- I. Por eleição dos membros de que tratam os incisos II, III, IV e VII do Artigo 4º;
- II. E por indicação dos membros de que tratam os incisos I, V e VI do Artigo 4º;

§ 1º - Os Conselheiros previstos nos incisos II, III, IV e VII do Artigo 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O membro indicado pelo Governo Municipal poderá ser demitido "AD NUTUM".

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV. Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

- V. Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI. Condenação por crime comum ou de responsabilidade com decisão transitada e julgada;
- VII. Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

**Art. 8º** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 02 (dois) anos, podendo estes concorrerem a um novo período de mandato consecutivo.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Funcionamento**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupo de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar ao Conselho Municipal de Educação a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo 08 (oito) conselheiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

**Art. 11** - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de DELIBERAÇÃO e PARECER. As Resoluções terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, num prazo máximo de 08 (oito) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Decorrido o prazo de 08 (oito) dias úteis, o silêncio do Secretário Municipal de Educação importará em homologação.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 12** - As representações previstas no Art. 4º, exceto o inciso I, terá prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, para apresentarem os seus representantes a Prefeita Municipal.

**Art. 13** - O início dos trabalhos do Colegiado se dará, anualmente, no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Educação deverá ter o regimento elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro mandato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

- Art. 15** – Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das comissões, os conselheiros não serão prejudicados, nas respectivas repartições públicas municipais e estaduais, mediante comprovação de participação.
- Art. 16** – O Conselho Municipal de Educação divulgará trimestralmente em boletim, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial à Câmara Municipal.
- Art. 17** – O Conselho Municipal de Educação elaborará e encaminhará à administração municipal, um plano correspondente à estrutura de apoio necessário ao desempenho das funções no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei.
- Art. 18** – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar junto ao Conselho de Escola as eleições diretas para diretores e coordenadores das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino, em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 19** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 20** – Revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,  
em 30 de junho de 2005.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração